

**REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESPECIAL DA MENSALIDADE ESCOLAR
– UFA/30**

Institui o regulamento da oferta de Parcelamento Especial da Mensalidade Escolar – UFA 30 (“Regulamento”)

Art. 1º - O presente Regulamento institui a concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado Parcelamento Especial da Mensalidade Escolar (“Parcelamento”) – UFA 30.

Art. 2º - Este Regulamento tem como objeto o parcelamento pelo **ALUNO** junto à **IES**, das mensalidades escolares do Curso, até sua conclusão.

Parágrafo primeiro: O parcelamento previsto neste Contrato de Parcelamento não desobriga o **ALUNO** de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a **IES** quanto ao restante da mensalidade não contemplada neste Contrato de Parcelamento e demais cláusulas contratuais.

Parágrafo segundo: O parcelamento não é cumulativo com outros benefícios, exceção apenas ao convênio empresa e as bolsas de captação).

Art. 3. Este benefício terá vagas limitadas e apenas contemplará os cursos e turnos das Instituições de Ensino Superior descritos no anexo.

Art. 4º - As mensalidades escolares devidas pelo **ALUNO** ao longo do Curso, correspondente à soma dos semestres letivos, serão parceladas pelo **ALUNO**, sem juros, na forma prevista abaixo:

Parágrafo Primeiro: Do primeiro ao último ano letivo, o **ALUNO** pagará à **IES**, mensalmente, a importância correspondente a 70% (trinta por cento) do valor da mensalidade escolar vigente do Curso à época de cada pagamento.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente à diferença entre o total da mensalidade escolar conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o total pago pelo **ALUNO**

mensalmente à **IES** (“Saldo Remanescente”) será integralmente parcelado pela **IES** ao **ALUNO**, na forma descrita abaixo:

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Saldo Remanescente será iniciado pelo **ALUNO** após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso pelo **ALUNO** (prazo mínimo de duração do curso), considerando o início deste prazo o mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do Curso pela turma a que originalmente (1º vínculo) pertencer o **ALUNO**.

Parágrafo Quarto: A parcela inicial do Saldo Remanescente a ser paga pelo **ALUNO** corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da última mensalidade do curso e será dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias para a quitação integral do Saldo Remanescente. O valor da parcela aumentará anualmente, levando-se em conta a variação do IPCA relativo ao período.

Parágrafo Quinto: Sobre o Saldo Remanescente não serão aplicados juros de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto: Sobre o Saldo Remanescente, será aplicada correção monetária mensal pelo IPCA, incidente 30 dias após a data de vencimento de cada mensalidade escolar devida pelo **ALUNO** e não quitada em virtude do parcelamento (mensalidade escolar devida ao longo do curso), ou seja, a correção monetária incidirá mensalmente desde o vencimento das mensalidades escolares, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o adimplemento total do Saldo Remanescente.

Parágrafo Sétimo: Apenas estão contemplados neste Contrato de Parcelamento o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo **ALUNO**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo **ALUNO** à **IES** conforme divulgados pela **IES**.

Art.5º - Para o **ALUNO** ser elegível ao parcelamento, deverá observar as condições abaixo descritas, **cumulativamente:**

- I. Ser Aluno da Graduação;
- II. Ser Aluno do Ensino Presencial;
- III. Ser Aluno Ingressante em 2016.2 (ter data de Ingresso em 2016.2);
(a) São elegíveis os alunos calouros 2016.2;
- IV. Possuir Registro Acadêmico (registrado em 2016.2);

Art. 6º - Não serão elegíveis ao parcelamento os **ALUNOS** que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I. Alunos Pagantes em situação Ativa, desde que não tenham quitado o segundo boleto da mensalidade;
- II. Alunos ProUni (independentemente da situação);
- III. Alunos FIES Integral Ativos (100%);
- IV. Alunos FIES Parcial Ativos (que tiverem financiamento menor que 100%);
- V. Aluno ingressante em período anterior a 2016.2, que trancou/transferiu/cancelou seu curso em 2016.2.

VI. Alunos EAD.

Art. 7º - Os **ALUNOS** elegíveis poderão aderir ao presente Parcelamento no **período compreendido entre 21/04/2016 e 30/09/2016, desde que as hajam vagas disponíveis no programa.**

Parágrafo único: O presente benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sendo que os contratos firmados até essa data serão respeitados.

Art. 8º - A concessão do Parcelamento ocorrerá mediante assinatura de Contrato de Parcelamento da Semestralidade Escolar “Contrato de Parcelamento”, a ser assinado entre o **ALUNO** elegível e a IES

Art. 9º - Os termos e condições do Parcelamento encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato de Parcelamento a ser firmado entre o **ALUNO** e a **IES**.

Indaial, 03 de Junho de 2016.